



**CONVÊNIO COM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS – OAB/PR
Subseção de Guarapuava/PR**

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS – OAB/PR – Subseção de Guarapuava/PR, órgão assistencial da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos dos arts. 45 e 62 da Lei 8.906/1994, inscrito no CNPJ nº 76.688.936/0001-19, com sede neste Município, Rua Coronel Saldanha, nº 1903, Centro, CEP 85010-130, neste ato representado pelo seu Delegado de Subseção, Paulo José Machado Guedes, inscrito na OAB/PR nº 42.932, doravante denominada **CONVENIADA**, e de outro lado,

GOES & GOES LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.509.824/0001-33, com sede neste Município, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1059, Centro, CEP: 85.010-250, doravante denominada **CONVENENTE**, conforme mútuo interesse, firmam o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Convênio tem por finalidade a **concessão de 50% (cinquenta por cento)**, (conforme tabela anexo) de desconto, em relação ao preço total de prestação de serviços, referente todas as espécies de exames disponibilizados pelo **CONVENENTE**, à **ADVOGADOS REGULARMENTE INSCRITOS NA OAB/PR** e seus dependentes, e **FUNCIONÁRIOS** da **OAB/PR-Guarapuava** e seus dependentes, doravante denominados **Beneficiários**.

1.2. Não haverá, em nenhuma hipótese, o acúmulo dos descontos previstos neste Convênio com qualquer outro desconto oferecido pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Para usufruírem do desconto, objeto deste Convênio, os **Beneficiários** da **CONVENIADA** deverão preencher cadastro junto a **CONVENENTE**, momento em que deverão comprovar a qualidade de **Beneficiário** do presente Convênio, nos termos do item 1.1 deste instrumento.

1



CLAUSULA TERCEIRA

3.1. O presente Convênio não será oneroso para as partes, cabendo tão somente aos seus Beneficiários, honrar com os pagamentos descritos no item 1.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. **A CONVENIADA se obriga a divulgar os exames oferecidos pela CONVENENTE através de seus sites, www.caapr.org.br e www.oabguarapuava.com.br, e por mala direta eletrônica aos Beneficiários;**

4.2. **A CONVENENTE se obriga a prestar serviços, referente todas as espécies de exames pela CONVENENTE aos Beneficiários do presente convênio, nos termos do item 1.1 deste instrumento, mediante conduta elibada, a qual é de notório conhecimento público neste Município.**

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente Convênio tem início na data de sua assinatura e terá validade até a data de 31/12/2012, podendo ser prorrogado, desde que expressamente de acordado entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O presente Convênio poderá ser rescindido:

- a) A qualquer tempo por iniciativa de quaisquer partes, mediante notificação prévia, por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as partes envolvidas, inclusive sem prejuízos iguais aos Beneficiários da CONVENIADA, seja a que título for.
- b) Se quaisquer das partes infringirem as condições estipuladas nesse Instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.2. Ocorrendo a rescisão desse instrumento, nos casos previstos nas letras a e b, do item 6.1. desta cláusula, o desconto previsto no item 1.1 deste instrumentno deverá ser praticado aos Beneficiários da CONVENIADA, nos 30 (trinta) dias após a respectiva rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As partes envolvidas neste Convênio serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

2

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o inteiro teor desde Convênio, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Guarapuava, 25 de abril de 2012.



CONVENENTE



CONVENIADA